

## Licitação

---

**De:** licitabrasil <licitabrasil@embrali.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 15:35  
**Para:** licitacao@catalao.go.gov.br  
**Assunto:** Concorrência nº 001/2023  
**Anexos:** impugnação catalao-assinado.pdf

Boa tarde,


Encaminho em anexo impugnação ao edital da Concorrência nº 001/2023.




**Giuliano Merolli**

licitações e contratos

 [licitabrasil@embrali.com.br](mailto:licitabrasil@embrali.com.br)

 (41) 99121-9544

 @merollijuliano

 Rua Padre Anchieta, 1923, CJ 1510, Curitiba - PR



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**

**IMPUGNAÇÃO**

Licitação: Concorrência 001/2023

**GIULIANO BALSINI MEROLLI**, pessoa física, portador do CPF sob o nº 085.104.169-82, endereço eletrônico [licitabrasil@embrali.com.br](mailto:licitabrasil@embrali.com.br), vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/93, bem como item 4.1 do edital, interpor a seguinte **IMPUGNAÇÃO** contra cláusula restritiva presente no edital da Concorrência supramencionada.

## I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Como requisitos de capacidade técnica operacional e profissional, o edital estabelece que deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- a. **Fabricação e instalação** de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) l/s.
- b. Implantação ou execução de reservatório com capacidade mínima de 1.000 (mil) m<sup>3</sup>, para sistema de água.
- c. Implantação ou execução de estação elevatória para sistemas de água.

Considerando que o objetivo da licitação é contratar empresa de engenharia para reforma e ampliação de estação de tratamento de água – ETA, as exigências mostram-se razoáveis, com exceção de um termo específico.

Percebe-se que o primeiro item requer que o licitante demonstre ter fabricado e instalado estação de tratamento de água, no entanto, a fabricação dos dispositivos de tratamento não é atribuição de uma empresa de engenharia civil, que será responsável pela implantação do sistema.

Para ilustrar, seria o mesmo que definir como critério de habilitação, quando o objeto fosse uma edificação, que o licitante teria que comprovar ter fabricado e instalado telhas metálicas, o que evidentemente foge de sua atribuição.

Em tempo, é certo que a alínea 'd', subitem 6.2 do edital, veda a participação em consórcio, restrição que impede que o licitante se associe com empresa fabricante de estação de tratamento de água.

Portanto, o edital deve se limitar a solicitar que o licitante comprove ter **implantado/executado** estação de tratamento de água, com capacidade mínima de 150 l/s.

## 2. DO PEDIDO

Nestes termos, requer a adequação da exigência constante dos subitens 9.4.2.1 e 9.4.3.1 do edital, para retificar o serviço de fabricação e instalação,



substituindo-o por “implantação”, “execução” ou outro termo similar, evitando corromper a competitividade da licitação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

  
GIULIANO MEROLLI  
CPF 085.104.169-82  
*assinado digitalmente*

GIULIANO BALSINI  
MEROLLI:0851041698  
2